



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2010 (Do Sr. HUGO LEAL)

Solicita ao Poder Executivo informações acerca do grau de satisfação dos usuários do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, o seguinte pedido de informações:

Na condição de Deputado Federal, de Líder do PSC e, especialmente, de membro da Comissão de Viação e Transportes, é minha obrigação acompanhar o desempenho de serviços públicos prestados pelo governo federal no campo dos transportes. Esse acompanhamento deve ser mais intenso em relação a serviços que possuem milhões de usuários diretos, como é o caso do transporte rodoviário interestadual de passageiros, cuja regulamentação e fiscalização competem à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, vinculada a esse Ministério.

Considerando que é dever da ANTT cobrar das empresas que prestam serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros o cumprimento de padrões normativos de pontualidade, segurança, higiene, conforto e regularidade, e que uma das formas de aferir esse cumprimento é por intermédio da manifestação dos usuários, gostaria de saber:

1. Se a ANTT adota, e com que regularidade, a prática de realizar pesquisas de opinião, junto aos usuários do serviço de transporte



CÂMARA DOS DEPUTADOS

interestadual, para apurar o grau de satisfação dessas pessoas em relação à qualidade do serviço e, mais especificamente, em relação ao cumprimento daqueles padrões acima mencionados – pontualidade, segurança, higiene, conforto e regularidade;

2. Considerando que tais pesquisas de opinião tenham sido realizadas pela agência, qual a metodologia e o teor de cada uma delas;

3. Considerando que tais pesquisas de opinião não tenham sido realizadas, que razões levaram a ANTT a desconsiderar esse tipo de avaliação dos serviços, de vez que entre as atribuições gerais da agência está a de realizar pesquisas de demanda (art. 24, I, da Lei n.º 10.233, de 2001), as quais não deveriam se restringir, por certo, a aspectos quantitativos, mas também incorporar aspectos qualitativos dos serviços.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2010.

Deputado **HUGO LEAL**

PSC-RJ